

**DISTRATO AO CONTRATO DE Nº 044/2024, PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA
PEDIÁTRICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E O
ANDERSON GUEDES RODRIGUES**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, S/N – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP de nº: 57.022-050 inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

O **ANDERSON GUEDES RODRIGUES** brasileiro, médico pediatra, CPF sob o nº 068.004-03, RG nº 200.200.1310857, com endereço residencial à Rua Projetada São Benedito, Nº 85, Quadra H, Litoral Norte, Riacho Doce, CEP 57039-316, Maceió/AL a seguir denominado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 06 de janeiro de 2020, firmaram o presente contrato cujo o **OBJETO** é a prestação de serviços de **medicina pediátrica**, pelo qual ao primeiro confiou à segunda serviços como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO**, é a conforme proposta em anexo, para atendimento junto a **UNIDADE**, a seguir delineada:

SEDE SOCIAL DO INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB; Endereço: no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO.

2.1 A CONTRATANTE decide desistir da continuidade do contrato até agora vigente, conforme fatos e argumentos que ensejam a validade do distrato realizado, motivo estes que passaremos a expor abaixo.

2.2 O CONTRATADO, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 01/12/2024.

2.3 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pelos serviços realizados até 01/12/2024, conforme preço e condições estabelecidas no Contrato sob distrato.

2.4 O CONTRATADO, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

2.5 O presente DISTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas ou Cacimbinhas também no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste DISTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o CONTRATO, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maceió - AL, 31 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente

ANDERSON GUEDES RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: